



CONTRATO Nº 2023.02.02.002 - 14

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, COM A EMPRESA BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA (EPP), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Instituto de Previdência do Município, em sua sede no(a) Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.660.552/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município, Sr(a). **ADEILSON ALEXANDRE DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA (EPP)**, com endereço na Rua José Maria Uchoa Viana, n.º 269, Bairro Tibiquari, Terreo, Cidade Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.269.310/0001-55, representada pelo(a) Sr(a). **GLEISON ALVES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 809.457.245-00, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a **Pregão Eletrônico n.º 2023.02.02.002**, Processo n.º 2023.02.02.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS GLP E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.02.002**, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.856,19** (mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

4.2- Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos do objeto deste Contrato.

4.3- Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

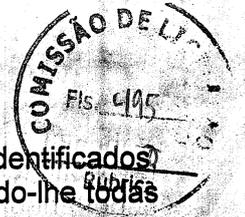
4.4- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



4.5- Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada unidade **CONTRATANTE**. No caso dos produtos das **ESCOLAS** e das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** deverão ser entregues diretamente no local conforme quadro de escolas/unidades básicas de saúde e quilometragem em anexo aos autos deste processo, de segunda a sexta-feira das 07:00 hs às 11:00 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, e em dias úteis, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Instituto de Previdência do Município, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.6- Executar a realização das entregas dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.7- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

5.8- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.10- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.11- Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do **MUNICÍPIO**;

5.12- Comunicar antecipadamente a data e horário da realização das entregas dos produtos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.13- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.14- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.15- Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



- 5.16- Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 5.17- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.18- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 5.19- Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 5.20- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.21- Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO, RECEBIMENTO DO OBJETO, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pela/o liquidante do Instituto de Previdência do Município, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.
- 6.3- O prazo de entrega para o **LOTE 01 - GÁS GLP E BOTIJÃO (VASILHAME)** será de 24 (vinte e quatro) horas. As entregas dos produtos serão feitas em dias úteis no horário de 08 hs às 18 hs, podendo sofrer alterações em comum acordo entre CONTRATADO e CONTRATANTE e ainda conforme a necessidade e conveniência. O prazo de entrega para o **LOTE 02 - ÁGUA MINERAL E VASILHAME** será de 24 (vinte e quatro) horas para quantidades volumosas e para quantidades esporádicas deverão ser feitas num prazo de até 4 (quatro) horas. As entregas dos produtos serão feitas em dias úteis no horário de 08 hs às 18 hs, podendo sofrer alterações em comum acordo entre CONTRATADO e CONTRATANTE e ainda conforme a necessidade e conveniência. Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada unidade **CONTRATANTE**. No caso dos produtos das **ESCOLAS** e das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** deverão ser entregues diretamente no local conforme quadro de escolas/unidades básicas de saúde e quilometragem em anexo aos autos deste processo, de segunda a sexta-feira das 07:00 hs às 11:00 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, e em dias úteis.
- 6.4- Os produtos deverão ser entregues/fornecidos de modo parcelado/total de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Autarquia **CONTRATANTE**, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fgts e Trabalhista;
- 7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a(o) Instituto de Previdência do Município da Prefeitura Municipal de Boa Viagem;

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, estadual e federal, sob a Dotação Orçamentária nº 1501.09.122.0020.2.110 (IPM), Elemento de despesa 33.90.30.00 / 44.90.52.00.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são reajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

10.2- A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Viagem, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração Pública, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

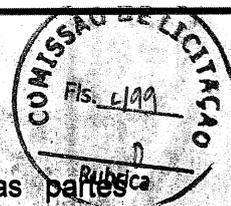
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, 01 de Março de 2023.

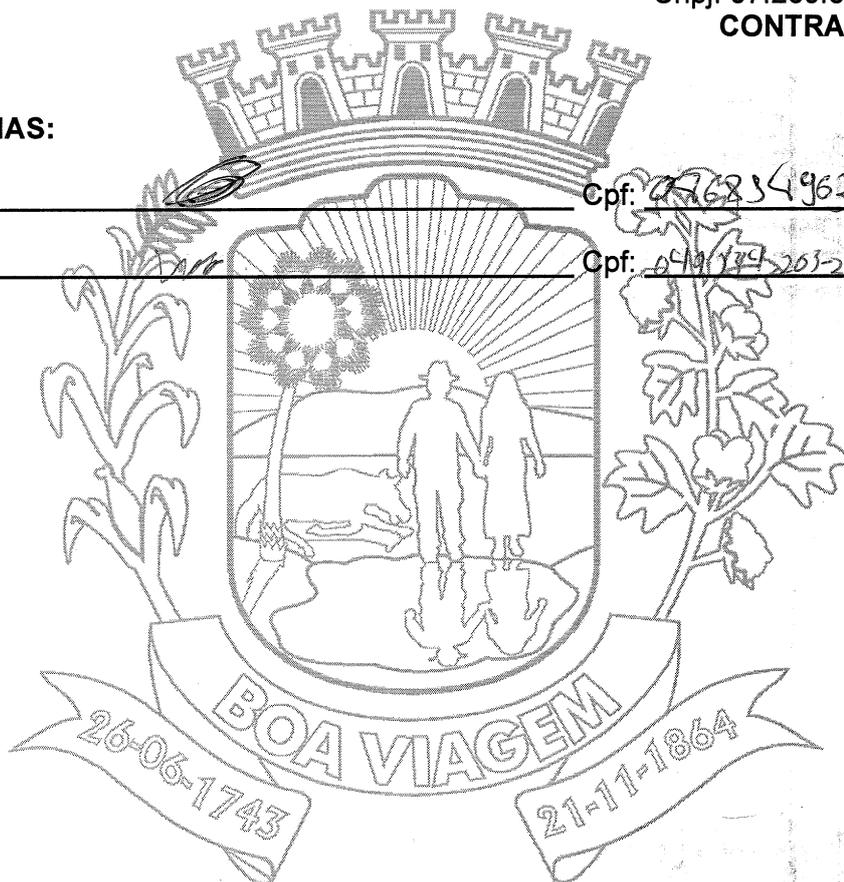
Adeilson Alexandre da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Instituto de Previdência do Município
CONTRATANTE

Gleison Alves de Souza
Cpf: 809.457.245-00
BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA
(EPP)
Cnpj: 07.269.310/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Cpf: 07683496353

Nome: _____ Cpf: 041017420324





ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.02.02.002 - 14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.02.002.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.02.002.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS GLP E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.02.002.

EMPRESA: BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA (EPP)

LOTE 01 - GÁS GLP E BOTIJÃO (VASILHAME)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL PESO 13 KG CARACTERÍSTICA: CARGA DE GÁS GLP, COM LACRE, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVÉL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	UNID	NACIONAL GÁS	2	R\$ 123,32	R\$ 246,64
3	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG VAZIO VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UNID	NACIONAL GÁS	1	R\$ 219,80	R\$ 219,80
						R\$ 466,44

LOTE 02 - ÁGUA MINERAL E VASILHAME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA COM 20 LITROS CARGA DE AGUA PARA GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DO ENVASAMENTO E COMPOSTO QUIMICO	UNID	SERRA GRANDE	50	R\$ 10,05	R\$ 502,50
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS: ENVASADA COM 20 LITROS CARGA DE AGUA PARA GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DO ENVASAMENTO E COMPOSTO QUIMICO	UNID	ÁGUA VITÓRIA	100	R\$ 5,96	R\$ 596,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM RECIPIENTE DE 500ML ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PET, CONTENDO 500 ML, COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES	UNID	SERRA GRANDE	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM RECIPIENTECOPO DE 200ML ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS COPO, CONTENDO 200 ML, COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DOS	UNID	SERRA GRANDE	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES					
5	VASILHAME NOVO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS FABRICADOS EM POLIETILENO COM VALIDADE MÍNIMA PARA JANEIRO DE 2026	UNID	SERRA GRANDE	5	R\$ 21,35

R\$ 1.389,75

R\$ 1.856,19

Boa Viagem/CE, 01 de Março de 2023.

Adeilson Alexandre da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Instituto de Previdência do Município
CONTRATANTE

Gleison Alves de Souza
Cpf: 809.457.245-00
BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA
(EPP)
Cnpj: 07.269.310/0001-55
CONTRATADA

